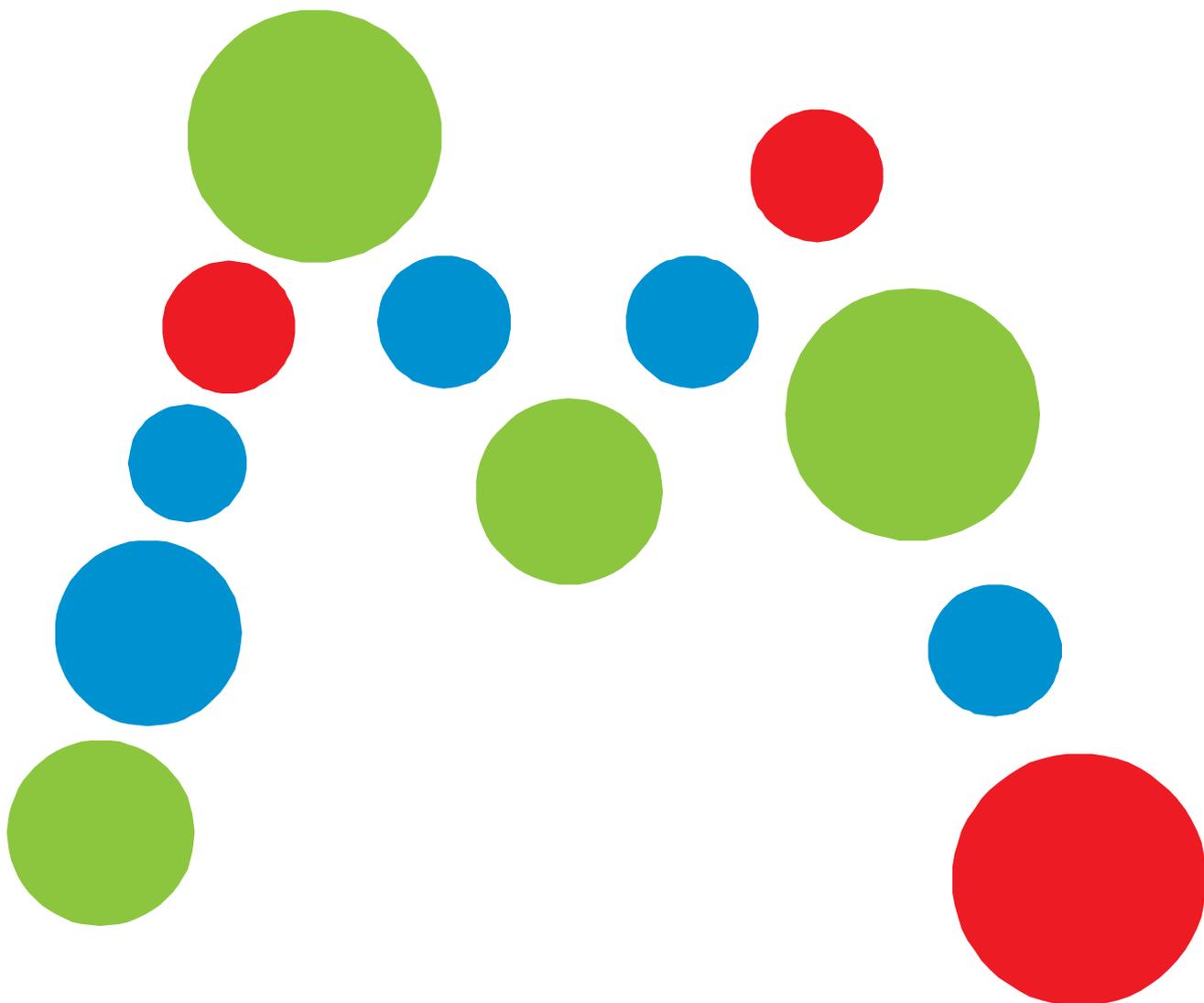


# Mercados

informação regulamentar



## Angola

### Condições Legais de Acesso ao Mercado

Fevereiro 2018



aicep Portugal Global

## Índice

1. Regime de Importação	3
2. Regime de Investimento	10

## Regime Geral de Importação

Nos últimos anos, as autoridades angolanas têm vindo a implementar várias medidas, nomeadamente legislativas, com o objetivo de liberalizar as trocas comerciais de bens e serviços (simplificando, facilitando e desburocratizando procedimentos), promover a iniciativa privada (cabendo ao Estado o papel de regulador/orientador do desenvolvimento do comércio externo, por forma a criar um ambiente atrativo à competitividade) e eliminar obstáculos nas transações internacionais.

Não obstante as reformas implementadas ou a concretizar no sentido de uma simplificação e liberalização das transações internacionais, regista-se, em paralelo, uma inversão de tendência na definição da [política comercial angolana](#), numa ótica protecionista (na sequência da crise financeira e económica provocada, nomeadamente, pela quebra da cotação do petróleo no mercado internacional), através da tomada de várias medidas suscetíveis de se traduzirem em obstáculos de natureza pautal e não pautal. Para as autoridades governamentais o desenvolvimento do setor produtivo nacional e a diversificação da economia impõem a adoção de medidas que incentivem, fomentem e protejam a produção interna no curto prazo.

Assim, em termos de uma **maior simplificação e modernização das formalidades administrativas na importação de mercadorias**:

- O Governo lançou em junho de 2012 o [Sistema de Informação Integrado do Ministério do Comércio \(SIMINCO\)](#), de base informática, composto por 4 Subsistemas/Módulos: SICOEX – Sistema Integrado do Comércio Externo; SILAC – Sistema Integrado de Licenciamento da Atividade Comercial; Relatórios – módulo transversal que disponibiliza as ferramentas de pesquisa das bases de dados tanto do SICOEX como do SILAC; e Administração do Sistema – também de natureza transversal. Este novo sistema pretende desmaterializar todo o processo de licenças para o comércio interno e externo do país;
- Os operadores de comércio externo passaram a contar (ao nível da Declaração Aduaneira – Documento único) com o Sistema de Aceitação Eletrónica do DU (SAEDU) que permite facilitar e tornar célere o processo de desalfandegamento dos despachos aduaneiros, na medida em que reduz, de forma significativa, o tempo da respetiva tramitação e a liquidação das taxas e dos direitos aduaneiros, assim como com o Sistema Integrado Aduaneiro (SIADU) que estabelece um meio de comunicação seguro entre a [Administração Geral Tributária \(AGT\)](#), importadores, despachantes e outros operadores, facultando a consulta de informações diversas, nomeadamente o estado do despacho aduaneiro;

- Foi aprovada legislação (Decreto Presidencial n.º 63/2013, de 11 de junho) que altera o Regime de Inspeção Pré-Embarque de bens (IPE) que já assentava, desde 2006, na regra geral da sua dispensa, embora com exceções para alguns produtos. A partir de 12 de junho de 2013 o referido regime de inspeção passou a ser facultativo para todas as mercadorias importadas ([revogada a Inspeção Pré-Embarque Obrigatória](#)). Os importadores e os exportadores podem, caso assim o desejem, continuar a contratar serviços de IPE através das agências credenciadas para o efeito, após a abertura do setor privado ao exercício da IPE.

O processo de importação tem início com o licenciamento (automático ou não automático) requerido no SICOEX, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 75/2017, de 7 de abril, que regula os procedimentos administrativos a ser observados para o licenciamento de importações, exportações e reexportações de mercadorias. Apesar da natureza voluntária da IPE, é vantajoso para os agentes económicos recorrerem à sua utilização:

- Facilita a libertação de capitais (através da IPE é emitido o ADV – Atestado de Verificação / *CFR – Clean Report of Findings*, documento que serve de prova da saída das mercadorias e que atesta o respetivo controlo físico e documental, facilitando, assim, a disponibilização de capitais por parte da banca angolana / [Banco Nacional de Angola \(BNA\)](#));
- Imprime segurança e confiança às transações (a inspeção física dos bens, realizada através da IPE, confere maior garantia aos intervenientes de que os mesmos estão em conformidade com as regras do mercado; a selagem dos contentores reduz a probabilidade das mercadorias serem alteradas e tanto os relatórios de inspeção, como os registos fotográficos, podem ser utilizados como prova em eventuais litígios entre as partes; por outro lado, a verificação na origem dos rótulos, datas de validade, certificados de qualidade, entre outros aspetos, pode impedir uma situação de não cumprimento no destino);
- Assegura uma correta classificação pautal dos produtos (evitando a aplicação de taxas alfandegárias diferentes das esperadas e eventuais multas);
- Torna mais célere o desalfandegamento das mercadorias (os processos apresentados com ADV/*CFR* beneficiam de um despacho mais rápido - canal verde -, tendo prioridade relativamente a outros).

No que respeita ao procedimento a seguir para a realização do Pedido de Inspeção Pré-embarque (PIP), depois do envio da fatura pró-forma do exportador ao importador, cabe a este último desencadear todo o processo: obtenção do Documento Único (DU) provisório através do despachante; validação da fatura no Ministério do Comércio e apresentação do PIP junto da empresa de Inspeção Pré-Embarque em Angola. Posteriormente, as formalidades têm lugar no país de origem do exportador: Inspeção física dos bens; marcação da data da sua realização; inspeção (momento em que é analisada a conformidade entre a documentação e a mercadoria a enviar); classificação e avaliação aduaneira; e emissão de Atestado de Verificação (ADV).

No que respeita às **medidas pautais** destaca-se, ao fim de anos de negociações e pareceres, a aprovação, publicação e [entrada em vigor \(1 de março de 2014\) da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação](#) (baseada na Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação das Mercadorias, versão 2012), cujo principal objetivo consiste no desenvolvimento económico e social de Angola, nomeadamente pela via do agravamento tributário. Assim, a taxa máxima de direitos aduaneiros foi aumentada de 30% para 50% para determinados bens, como por exemplo: bebidas, desde refrigerantes, ou águas, a café ou cervejas de malte (com exceção dos vinhos que continuam sujeitos à taxa de 30%); cigarros, charutos e cigarrilhas, materiais de construção (obras em cimento, telhas / tijolos) e legumes, hortícolas e frutas com produção local. Também se verificou um aumento de taxas para os perfumes, computadores, viaturas ligeiras com mais de três anos, entre outros produtos. Para algumas mercadorias as taxas foram reduzidas (ex.: farinha de trigo para a indústria panificadora; extratos de malte para a indústria cervejeira; equipamento para vias-férreas). O objetivo é que as importações possam suprir o défice da produção e não substituir a produção nacional.

Este instrumento de política comercial externa dispõe, ainda, entre outras matérias, sobre medidas *antidumping*, produtos de importação proibida (ex.: absinto; imitações de café; mercadorias com direitos de autor ou marcas contrafeitas; sacarina e alimentos de sacarina; motores usados dos veículos do capítulo 87 e pneumáticos usados), criação de taxas específicas para as importações e exportações do setor petrolífero e a subida do Imposto de Selo de 0,5% para 1% sobre o valor aduaneiro da mercadoria.

Para além dos direitos aduaneiros (calculados de acordo com as taxas *ad valorem* indicadas nas respetivas colunas de tributação da Pauta, que incidem sobre o valor aduaneiro da mercadoria expresso em moeda nacional), há lugar ao pagamento do Imposto de Consumo (calculado mediante a aplicação da taxa indicada na coluna correspondente da Pauta que recai sobre o valor aduaneiro dos produtos a taxas que variam em função dos bens; a maioria dos produtos está sujeita à taxa de 10%) e os Emolumentos Gerais Aduaneiros (calculados mediante a aplicação de uma taxa 2% sobre o valor aduaneiro da mercadoria constante em cada despacho de importação).

Em setembro de 2015 o [Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/2015 introduziu alterações nas taxas dos Direitos Aduaneiros e do Imposto de Consumo estabelecidos na Pauta Aduaneira](#) com a intenção de alavancar o setor produtivo nacional, impulsionar a diversificação da economia e a potenciar as exportações:

- No que respeita à importação registou-se um aumento da tributação do Imposto de Consumo de bens supérfluos (ex.: tabaco e cigarros – 80%), bebidas alcoólicas (ex.: cerveja de malte – 60%; vinhos – 55%; licores – 70%) e produtos considerados de luxo (ex.: perfumes – 40%) e um desagravamento das taxas dos direitos aduaneiros aplicáveis a produtos e equipamentos destinados à produção nacional, nomeadamente maquinaria associada à produção industrial e à agricultura (ex.: ferramentas manuais para a agricultura, horticultura e silvicultura);

- Ao nível da produção nacional, e com vista à proteção de bens de primeira necessidade, foram alteradas as respetivas taxas em sede de Imposto de Consumo, para além de terem sido introduzidas taxas sobre os produtos petrolíferos e derivados (ex.: gasolina e gasóleo – 5%).

Os interessados podem conhecer as tarifas alfandegárias e outras taxas incidentes na importação de bens em Angola no *site* – [Market Access Database \(MADB\)](#) / tema [Tariffs](#), selecionando o mercado e o produto (código pautal). Clicando no código pautal específico do produto (classificação mais desagregada), os utilizadores têm acesso a outras imposições fiscais para além dos direitos de importação (ex.: Imposto sobre o Consumo). Quanto à documentação (geral/específica) que deve acompanhar as mercadorias importadas em Angola, o *site* disponibiliza informação pormenorizada no tema [Procedures and Formalities](#).

Salientar ainda que, a concretizar-se, a futura adesão de Angola à Zona de Comércio Livre da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral ([Southern African Development Community – SADC / Integration Milestones](#)) irá permitir a livre circulação de bens neste grande espaço intracomunitário, o que representará uma dificuldade acrescida no acesso de produtos provenientes de países terceiros (nomeadamente os comunitários) sujeitos a tributação aduaneira e retirando-lhes capacidade concorrencial. Ressalva, no entanto, para as empresas presentes no mercado (ou que aí pretendam estabelecer-se) que poderão beneficiar das vantagens resultantes desta integração regional. [A adesão de Angola à Zona de Comércio Livre da SADC \(ZCL\) foi sucessivamente adiada, devendo ocorrer apenas em 2020.](#)

Referir, ainda, que no âmbito da reforma tributária em curso, nomeadamente da [modernização dos serviços aduaneiros](#), estava prevista a introdução de uma nova Pauta Aduaneira em 2017 e o desenvolvimento de novos sistemas informáticos de gestão tributária (a concretizar de forma faseada), entre os quais se encontra o Sistema Automatizado de Processamento de Dados Aduaneiros – [“Asycuda” \(Automated SYstem for CUstoms DAta\)](#), ferramenta informática das Nações Unidas que, juntamente com o Sistema Integrado de Gestão Tributária (SIGT), permite facilitar as trocas comerciais, reduzir custos e formalidades burocráticas a nível aduaneiro.

Anotar que a elaboração da [Pauta Aduaneira versão 2017 SH](#), que deveria ter entrado em vigor no decurso do ano de 2017, ficou sem efeito, na medida em que as alterações políticas que se verificaram recentemente tiveram como consequência a necessidade de rever esta matéria; assim, foi publicada a Lei n.º 22/2017, de 11 de dezembro, que concede ao Presidente da República autorização para legislar sobre a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.

No âmbito da referida autorização, com duração de 180 dias, estão compreendidas, nomeadamente:

- O texto das taxas dos direitos de importação e do Imposto de Consumo aplicáveis às mercadorias importadas e aos produtos similares ou idênticos produzidos no país, por forma a incentivar o desenvolvimento da produção nacional agrícola e industrial;
- Estabelecimento de isenções, totais ou locais, de direitos e demais imposições aduaneiras, de modo a favorecer a produção nacional, a segurança e ordem públicas;
- Adequação de Pauta Aduaneira à nova Lei de Investimento Privado (Lei n.º 14/2015, de 11 de agosto);
- Adoção de medidas de salvaguarda ou de combate ao *dumping* para proteção da produção nacional.

Por outro lado, o Despacho Presidencial n.º 306/2017, de 21 de dezembro, cria uma Comissão Interministerial para questões de simplificação e desburocratização do processo de importação e exportação de bens para a Economia Nacional, coordenada pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social.

Ainda neste contexto, importa destacar que o Governo de Angola está a recolher contributos e sugestões no sentido de introduzir melhorias no [programa de substituição de importações \(Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituições de Importações – Prodesi\)](#). O ministro da Economia e Planeamento defendeu que o programa é para ser aplicado no curto, médio e longo prazo e deverá estar focado em áreas como a alimentação e agroindústria, recursos minerais, petróleo e gás natural, têxteis, vestuário e calçado, além do turismo e lazer.

No que diz respeito aos **constrangimentos não pautais**, é importante mencionar os procedimentos de controlo das importações que obrigam a um segundo processo de recolha de amostras de produtos alimentares e bebidas para análise laboratorial / testes físico-químicos e microbiológicos (numa primeira fase com aplicação limitada aos bens importados), complementar ao já existente e levado a cabo pelo Ministério da Agricultura (e que incide sobre a análise da composição dos produtos).

A sua implementação gerou grande polémica dado que os testes eram realizados apenas por uma empresa privada, a Bromangol, com custos muito elevados e formalidades bastante complexas, o que originou atrasos no desalfandegamento dos produtos, rotura de *stocks* e prejuízos consideráveis para as empresas exportadoras. Com vista a normalizar a situação foi rescindido (Decreto Presidencial n.º 294/2017, de 10 de novembro) o contrato (a título de exclusividade) de concessão de obras públicas de construção, remodelação e exploração de laboratórios e análises, celebrado entre o Estado Angolano e a Sociedade Comercial Bromangol S.A., tendo-se processado uma abertura do setor das análises aos produtos importados à concorrência de outros laboratórios.

Ficará, assim, à responsabilidade do importador a escolha do laboratório que realizará as devidas análises quando da chegada da mercadoria.

Por sua vez, o [Decreto Presidencial nº 273/2017](#), da mesma data, aprova o regulamento sobre a sujeição a análises laboratoriais dos produtos importados destinados ao consumo humano, revogando o Decreto Presidencial n.º 140/2016, de 7 de julho, e toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma. Deste modo, foram introduzidas alterações relevantes ao procedimento relativo à realização de análises laboratoriais de mercadorias importadas destinadas ao consumo humano, incluindo carne, peixe, leite, fruta, cereais, bebidas e bebidas alcoólicas.

Ainda no âmbito das exportações de produtos de origem animal para Angola (ex.: carnes; laticínios; ovos) e de produtos de origem vegetal (ex.: plantas; frutas; sementes; e legumes), importa referir que as empresas portuguesas devem previamente inquirir, respetivamente, junto da [Divisão de Internacionalização e Mercados](#) e [Direção de Serviços de Sanidade Vegetal](#), da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#) em Portugal, sobre a possibilidade de realizar as referidas operações. Com efeito, pode não ser possível, desde logo, exportar produtos de origem animal ou vegetal para este mercado pelo facto de Portugal não se encontrar habilitado para a exportação (necessidade de acordo entre os serviços veterinários/fitossanitários de Portugal e país de destino no que se refere ao procedimento e/ou modelo de certificado sanitário/fitossanitário).

As barreiras não tarifárias às exportações do setor agroalimentar podem ser consultadas no [Portal GlobalAgriMar, do GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral](#), tutelado pelo [Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural](#) e [Ministério do Mar](#) (ver tema “Facilitação da Exportação” e, depois, “[Constrangimentos](#)” / “[Constrangimentos à Exportação](#)”). O facto de determinados produtos não constarem na lista de constrangimentos à exportação não significa que Portugal esteja habilitado a exportar para o mercado. Eventualmente, pode nunca ter existido qualquer intenção de exportação por parte de empresas portuguesas, condição indispensável para a DGAV iniciar o processo de habilitação ([Formulário de Exportação](#)).

Para melhor entendimento das várias fases destes processos, consultar, no referido Portal, as apresentação esquemática sobre os processos de habilitação para a exportação de:

- [Animais, Produtos Animais e Produtos/Subprodutos de Origem Animal](#);
- [Vegetais e Produtos Vegetais com Risco Fitossanitário](#).

Os interessados podem, igualmente, aceder a informação atual no *síte* da DGAV, no tema – [Requisitos para Exportação \(por Destino\) / Angola](#) (esta informação não é exaustiva, podendo ser alterada a qualquer momento, servindo apenas de orientação e não dispensando a consulta dos serviços competentes da DGAV).

Relativamente aos medicamentos é relevante destacar que a respetiva importação está sujeita (de acordo com o Despacho de 19 de junho de 2017) à realização de testes analíticos específicos para a comprovação da qualidade das mesmas antes do embarque, a fim de garantir que todos os produtos farmacêuticos em circulação no território nacional sejam seguros, eficazes e de boa qualidade.

Do ponto de vista de uma reflexão prospetiva, e na sequência do agravamento das restrições no acesso ao mercado angolano, com a aprovação da [Política Comercial \(Decreto Presidencial n.º 105/2014, de 16 de maio de 2014\)](#), que visa promover a estabilidade, o crescimento económico e a criação de emprego, procurando, entre outras medidas, assegurar a proteção da produção nacional, tendo como base a substituição gradual das importações (ex.: medidas *antidumping*; restrições quantitativas; medidas de salvaguarda; sobretaxas às importações), é importante conhecer que reformas serão implementadas neste domínio no novo quadro político atual, nomeadamente à luz do [Programa de Estabilização Macroeconómica de 2018](#).

Finalmente, mencionar que existe **controlo cambial** de algumas operações correntes de comércio internacional, nomeadamente as destinadas ao pagamento de importações que pode traduzir-se, dependendo das situações, em limitações/restrições ou necessidade de obtenção de autorizações por parte do [Banco Nacional de Angola](#). O *site* do BNA disponibiliza informação útil sobre a matéria: [Pagamentos de Importação de Mercadorias em Angola / Transações em Moeda Estrangeira – Questões Frequentes / Entrada e Saída de Moeda Nacional e Estrangeira](#).

Os limites cambiais são considerados medidas de proteção macroeconómica que visam apoiar a estabilidade, o crescimento e o emprego, pelo que vão sendo ajustados em função das circunstâncias de desenvolvimento do país.

Referir, ainda, que apesar das melhorias verificadas nos últimos meses (ex.: aumento das cartas de crédito) e do facto de mais trabalhadores terem recebido os seus salários no exterior, ainda existem pagamentos pendentes de regularização por parte do BNA; também não tem sido muitas vezes viável às empresas portuguesas repatriar dividendos por falta de divisas por parte do BNA.

Tendo em conta as reformas em curso no país e as alterações políticas verificadas no final de 2017, **recomenda-se que os exportadores portugueses contactem os respetivos agentes/importadores no mercado (ou recorram a assessoria especializada no mercado)** para se certificarem não só sobre as normas exigidas em cada momento para as operações a efetuar mas, também, para esclarecimento de dúvidas em matérias importantes como procedimentos alfandegários, formalidades bancárias, política de pagamentos, entre outras, por forma a evitar dificuldades que possam surgir do facto de o ambiente jurídico de negócio em Angola estar em fase de revisão/modernização, sujeito, deste modo, a alterações frequentes.

Nas operações de exportação para Angola e com vista a salvaguardar eventuais riscos comerciais e políticos, as empresas nacionais têm à sua disposição a Convenção relativa à Cobertura de Riscos de Crédito à Exportação de Bens de Equipamento e Serviços de Origem Portuguesa para Angola (Convenção Portugal-Angola), assim como a [Linha de Seguro de Créditos à Exportação de Curto Prazo](#), com Garantia do Estado português, da responsabilidade da [COSEC](#).

## Regime de Investimento Estrangeiro

O clima de negócios em Angola tem vindo a beneficiar, nos últimos anos, de um conjunto diversificado de reformas legislativas que visa, entre outros objetivos, simplificar procedimentos e práticas administrativas, incentivar e fomentar o processo de industrialização e diversificação da economia, promover o papel do setor empresarial no desenvolvimento do país e **melhorar as condições de realização das operações de investimento privado (nacional e estrangeiro) através da revisão do respetivo regime legal**, que teve lugar com a publicação da [Lei n.º 14/2015, de 11 de agosto](#). Paralelamente foram publicados [outros diplomas legais relevantes neste domínio](#):

- [Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado](#) (Decreto Presidencial n.º 182/2015, de 30 de setembro, com alterações posteriores introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 226/2015) – Estabelece a competência e o funcionamento da estrutura orgânica de apoio ao investimento privado, os procedimentos e o quadro jurídico do acompanhamento, vicissitudes e extinção de direitos constituídos ao abrigo dos contratos de investimento previstos na Lei do investimento Privado;
- [Linhas Mestras da Política Nacional de Investimento Privado](#) (Decreto Presidencial n.º 181/2015, de 30 de setembro) – Define as principais linhas orientadoras da Política Nacional de Investimento Privado com o objetivo de atrair o investimento qualificado, substituir as importações e promover a exportação de produtos de maior valor acrescentado;
- Extinção da Agência Nacional do Investimento Privado (ANIP) e criação da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações de Angola, abreviadamente designada por APIEX-Angola (Decreto Presidencial n.º 184/2015, de 30 de setembro, com alterações posteriores introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 225/2015, de 24 de dezembro) – A APIEX-Angola tem por missão a captação de investimento privado, a promoção das exportações e o apoio à internacionalização das empresas angolanas;
- Criação, junto dos Gabinetes dos Governadores Provinciais, das [Unidades Técnicas de Apoio ao Investidor, designadas por UTAI](#) (Despacho n.º 158/2016, de 21 de abril) – Prestam ajuda aos investidores;
- Criação da [Unidade Técnica para o Investimento Privado \(UTIP\)](#) – Compete-lhe receber, analisar e negociar os projetos de investimento privado de montante superior a USD 10.000.000,00 ([Decreto Presidencial n.º 185/2015, de 2 de outubro](#));

- Criação da [Unidade Técnica de Apoio ao investimento Privado \(UTAIP\)](#) – Serviço de apoio técnico permanente do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo setor de atividade dominante, encarregue da preparação, condução e avaliação dos projetos de investimento privado de montante até *USD* 10.000.000,00 (Decreto Presidencial n.º 236/2015, de 30 de dezembro).

A crise financeira e cambial existente no país resultante de uma quebra significativa de receitas fiscais (descida do preço do petróleo), a necessidade de aumentar o investimento direto produtivo, a urgência em diversificar setores da economia e a existência de um sistema de incentivos fiscais desajustado da realidade, foram algumas das razões que estiveram na origem da revisão do regime legal de investimento privado em Angola, que se consubstanciou na publicação da Lei n.º 14/2015, de 11 de agosto.

O novo quadro jurídico estabelece alterações significativas em relação ao disposto na Lei n.º 20/2011, anteriormente em vigor, por forma a simplificar e agilizar o procedimento de aprovação dos investimentos privados, adequar o sistema de incentivos à situação económica do país e, assim, atrair investimento estrangeiro. Por outro lado, o legislador dispôs, também, no sentido de reforçar a proteção de setores estratégicos, a participação do empresariado angolano e o controlo das reservas cambiais.

#### Âmbito de Aplicação:

- Investimentos externos de qualquer montante;
- Investimento nacional/interno de montante igual ou superior a *USD* 500.000,00;
- Não é aplicável aos investimentos realizados por entidades com mais de 50% do seu capital detido pelo Estado ou outra pessoa coletiva pública.

#### Principais Mudanças:

- Autoriza investimentos estrangeiros de qualquer valor (fim do montante mínimo de *USD* 1.000.000,00);
- Garante o direito a repatriar lucros ou dividendos seja qual for o valor do investimento (depende apenas de prova de implementação/execução do projeto, mas sem limitações temporais);
- Determina que apenas os investimentos estrangeiros que igualem ou ultrapassem *USD* 1.000.000,00 conferem o direito a incentivos e benefícios fiscais;
- Estabelece parcerias obrigatórias (detenção de pelo menos 35% do capital social e participação efetiva na gestão da sociedade) com cidadãos ou empresas angolanas em setores-chave da economia: eletricidade e água; hotelaria e turismo; transportes e logística; construção civil; telecomunicações e tecnologias de informação; meios de comunicação social. Estas imposições deverão estar refletidas no contrato de sociedade e nos acordos parassociais;

- Fixa os setores sujeitos a regulamentação especial: petróleo; minérios; e a banca (todos os investimentos são aprovados pelo Titular do Poder Executivo);
- Cria uma Taxa Suplementar (progressiva) de Imposto sobre a Aplicação de Capitais referente à distribuição de lucros e dividendos que exceder a participação do investidor nos fundos próprios da sociedade que os distribui (15% quando o montante em questão ultrapasse até 20% dos fundos próprios, 30% quando o valor se situar entre 20% e 50%, e 50% quando o valor excedente for superior a 50%). A Taxa Suplementar não se aplica aos lucros ou dividendos gerados que sejam reinvestidos no país;
- Confere maior objetividade e transparência na atribuição de incentivos/benefícios fiscais;
- Estabelece limites à realização de suprimentos como forma de aumento de capital;
- Define um regime processual simplificado, com maior celeridade na aprovação dos projetos;
- Apresenta uma nova definição de empresa angolana, como sendo a que tem pelo menos 51% de participação nacional.

#### Benefícios e Incentivos Fiscais:

- Montantes mínimos de investimento: externo – igual ou superior a *USD* 1.000.000,00; nacional/interno – igual ou superior a *USD* 500.000,00;
- Análise casuística dos projetos. Deixa de haver concessão automática de incentivos, devendo ser todos negociados com as autoridades competentes;
- Novo modelo de concessão de incentivos fiscais. É estabelecida uma tabela única que se destina à atribuição de pontos a um determinado projeto de investimento que é classificado tendo em conta determinados critérios/requisitos: criação de postos de trabalho para nacionais; localização do investimento (existem 2 zonas de desenvolvimento); aposta na produção agrícola, avícola, pescas e respetivas agroindústrias e conexas; valor acrescentado nacional; participação acionista de angolanos; produção destinada à exportação. Tendo em conta os pontos atribuídos a cada projeto serão, posteriormente, determinados os incentivos/benefícios e a sua duração (máximo de 10 anos);
- O país é organizado em 2 áreas de desenvolvimento e não 3 (como acontecia anteriormente), para efeitos de atribuição de incentivos fiscais às operações de investimento: Zona A (Província de Luanda, os municípios-sede das Províncias de Benguela, Huíla e o Município do Lobito); Zona B (Províncias de Cabinda, do Bié, Cunene, Huambo, Cuando Cubango, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Moxico, Zaire, Bengo, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Malanje, Namibe, Uíje e restantes municípios das Províncias de Benguela e Huíla);
- Tipo de incentivos: redução ou isenção do pagamento de impostos (Industrial, sobre a Aplicação de Capitais e Sisa).

#### Regime Processual de Investimento:

- Manutenção do regime único de aprovação dos projetos “Regime Contratual”, o qual implica, entre outros aspetos, a necessidade de celebrar um contrato de investimento com o Estado angolano;

- Extinção da ANIP e criação da APIEX-Angola que tem por missão promover e captar o investimento privado interno e externo para setores estratégicos fundamentais da economia nacional e promover os produtos e serviços angolanos no exterior;
- Descentralização na receção, negociação e aprovação de projetos de investimento: até *USD* 10.000.000,00 – Unidades Técnicas de Apoio ao Investimento Privado, do Ministério de tutela do projeto (UTAIP); acima de *USD* 10.000.000,00 – Unidade Técnica de Investimento Privado, da Casa Civil da Presidência da República (UTIP), embora se admita a delegação de competências. Da exclusiva responsabilidade do Presidente da República ficam os investimentos a realizar no âmbito dos regimes jurídicos especiais (ex.: financeiro; mineiro; e diamantífero), bem como outros previstos na lei, exceto quando resultar desses regimes legais a atribuição de competência a outro órgão;
- Tramitação processual em 3 fases: identificação de oportunidade de investimento pelo promotor que solicita apoio e informação à APIEX-Angola; submissão do projeto para análise e respetiva aprovação junto da UTIP ou UTAIP, consoante o valor do investimento; implementação do projeto, com acompanhamento e fiscalização por parte das referidas entidades;
- Registo do investimento: uma vez aprovado o projeto é entregue ao promotor o Certificado de Registo de Investidor Privado (CRIP) que comprova o seu estatuto e os benefícios concedidos.

Não estando acessível o *site* da APIEX-Angola (apenas via *facebook*), os interessados podem consultar o *site* da [UTIP](#) que disponibiliza um conjunto diversificado de informações úteis, nomeadamente:

- [Legislação](#);
- [Informação ao Investidor](#);
- [Benefícios e Incentivos Fiscais](#);
- [Perguntas Frequentes](#);
- [Proteção ao Investidor](#).

Para além da revisão do quadro legal do investimento privado, têm vindo a ser aprovados outros diplomas relevantes do ponto de vista da melhoria do ambiente de negócios no país, de entre os quais se destacam:

- O Governo pretende iniciar em breve um [processo de auscultação ao setor empresarial privado](#), no sentido de recolher contribuições para melhorar o Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituições de Importações ([PRODESI](#));

- [Adoção de um novo Regime de Banda Cambial](#) e emissão (em 19 de janeiro de 2018) pelo Banco Nacional de Angola de diversas normas regulamentares relacionadas com a compra e venda de moeda estrangeira (ex.: [Instrutivo n.º 1/18](#), que define os procedimentos de compra e venda de moeda estrangeira em leilões realizados por via eletrónica, no Sistema de Gestão de Mercado Cambial – SGMC; [Instrutivo n.º 02/2018](#), que regula os procedimentos a observar pelos bancos comerciais quando da execução de operações cambiais – de entre as várias regras destaca-se a obrigação de os bancos adotarem mecanismos rigorosos para assegurar a prevenção do branqueamento de capitais; [Instrutivo n.º 04/2018](#), por meio do qual foi admitida a participação de Bancos de Desenvolvimento no Mercado Monetário Interbancário para cedência de liquidez num prazo igual ou superior a 180 dias e através do SIGMA; finalmente através do [Aviso n.º 1/2018, de 22 de janeiro](#), foi determinado que os bancos comerciais devem observar diariamente uma posição cambial global que não exceda os 10% dos seus Fundos Próprios Regulamentares (FPR), sendo considerados para este efeito os FPR apurados no mês anterior);
- [Criação do Sistema Nacional da Contratação Pública Eletrónica – SNCPE](#) (Decreto Presidencial n.º 202/2017, de 6 de setembro) – Visa assegurar a desburocratização da contratação pública e a aprovação do respetivo regulamento que, por sua vez, estabelece as regras sobre o funcionamento do SNCPE e as diretrizes de gestão e utilização da plataforma eletrónica pelas entidades públicas contratantes;
- [Abertura e movimentação de contas de depósito tituladas por não residentes cambiais](#) (Aviso n.º 02/2017, de 3 de fevereiro, publicado no DR) – Os investidores estrangeiros e outros não-residentes cambiais com contas em divisas passam a poder movimentá-las através de operações de débito para pagamento de serviços em *kwanzas* a favor de residentes cambiais e para ordens de pagamento ou transferências para o exterior);
- Processo de modernização no Serviço de Migração e Estrangeiros com implicações ao nível da [facilitação na atribuição de vistos por parte de Angola](#), tornando o país mais atraente para investidores e turistas. Desde [14 de setembro de 2016](#) que a solicitação de vistos é processada através da Plataforma informática [Visa Angola On-line](#), do Ministério das Relações Exteriores, de acesso a toda a rede consular angolana, com o fim de agilizar todo o processo de solicitação de um visto de entrada no país;
- [Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e on-line de Sociedades Comerciais](#) (Decreto Presidencial n.º 153/2016, de 5 de agosto) – Regula o regime de constituição de sociedades comerciais nas modalidades de constituição presencial imediata e de constituição *on-line*;
- [Novo Regime Jurídico Relativo à Formação e Execução dos Contratos Públicos](#) (Lei n.º 9/2016, de 16 de junho, retificada pela ato 23/2016, de 27 de outubro) – Simplifica os procedimentos pré-contratuais angolanos (estabelece o regime jurídico da formação e execução dos contratos públicos);

- [Regime Jurídico das Zonas Económicas Especiais](#) (Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/2015, de 27 de outubro) – Estabelece as regras gerais aplicáveis à criação, organização e funcionamento das Zonas Económicas Especiais, abreviadamente designadas por ZEE;
- [Lei da Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades Comerciais](#) (Lei n.º 11/2015, de 17 de junho) – Facilita e desburocratiza o processo de criação de sociedades comerciais e dos atos da vida societária (ex.: elimina o capital mínimo para as sociedades por quotas, não o das sociedades anónimas; isenta de Imposto de Selo os atos da vida das sociedades; confere aos empresários liberdade de organização dos livros de escrituração e de contas das sociedades) no âmbito do Programa Angola Investe;
- Nova [Lei Geral do Trabalho](#) (Lei n.º 7/2015, de 15 de junho) – Moderniza o regime jurídico-laboral, pugnando por uma maior flexibilidade do mercado laboral (nomeadamente ao nível da celebração de contratos por tempo determinado), aplicável a todos os trabalhadores que, no território angolano, prestam atividade remunerada por conta de um empregador, no âmbito da organização e sob a autoridade e direção deste tais como nas empresas públicas, mistas, privadas e cooperativas;
- Novo Pacote Legislativo Tributário (2014/15) – Adapta e moderniza o sistema fiscal nacional à nova realidade do país e determina a [descida da taxa do Imposto Industrial das empresas de 35% para 30%](#);
- [Redução dos Encargos de Constituição de Sociedades Comerciais](#) (Lei n.º 16/2014, de 29 de setembro) – Fixa um valor único de emolumentos para cada grupo do tipo societário a constituir;
- Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME) e respetivo Regulamento que [disponibiliza instrumentos de apoio ao financiamento das mesmas](#) (Lei n.º 30/2011, de 13 de setembro, alterado pela Lei n.º 10/2017, e Decreto Presidencial n.º 43/2012, de 13 de março);
- [Lei das Parcerias Público-Privadas](#) (Lei n.º 2/2011, de 14 de janeiro) – Define o regime jurídico das relações de colaboração entre entidades privadas e entidades públicas;
- [Quadro Legal que Regula a Situação dos Estrangeiros](#) (Lei n.º 2/2007, de 31 de agosto, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 108/2011, de 25 de maio, este último objeto de revisão pelo Decreto Presidencial n.º 151/2017, no que respeita ao visto de trabalho) – Regula a situação jurídica do cidadão estrangeiro, que compreende os regimes de entrada, saída, permanência e residência. Permite uma maior abertura do mercado à entrada de estrangeiros e um controlo mais eficaz da imigração ilegal (apesar da existência de quotas).

Não obstante o quadro legal mais flexível do investimento privado em Angola, **existem constrangimentos diversos para as empresas que pretendam constituir uma presença estável neste mercado**, resultantes não só do novo regime jurídico, e que se enumeram seguidamente:

- [Implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado \(IVA\), previsto para janeiro de 2019](#), com o objetivo de modernizar o sistema bancário angolano (decorre atualmente o plano de execução e criação das condições legais e tecnológicas necessárias ao seu lançamento);

- [Nova regulamentação sobre a Atividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro Não Residente](#) (Decreto Presidencial n.º 43/2017, de 6 de março) – Entre outras novidades, mantém-se a quota máxima de 30% de trabalhadores estrangeiros, acabando-se, no entanto, com o limite de 5 trabalhadores nacionais para início da contratação de trabalhadores externos. Os contratos de trabalho só podem ser sucessivamente renovados até ao limite de 3 anos;
- Os promotores estão obrigados a estabelecer parcerias obrigatórias com empresas ou cidadãos angolanos em determinados setores estratégicos da economia (já atrás mencionados) que devem deter, pelo menos, 35% do capital social da sociedade e devem participar na sua gestão (reforço do empresariado nacional);
- Criação de uma Taxa Suplementar (progressiva) de Imposto sobre a Aplicação de Capitais sobre os lucros gerados pelas empresas que desenvolvam projetos de investimento;
- Mercado cambial ainda instável e desequilibrado, apesar da recente reforma já referida, existindo uma elevada procura de divisas que os bancos não conseguem satisfazer, com a consequente acumulação de um volume elevado de ordens de pagamento ao exterior pendentes de disponibilidade de divisas. Importa referir, neste contexto, que o Presidente angolano afirmou em janeiro de 2018 (ao corpo diplomático acreditado no país) que iriam ser criadas todas as condições para permitir que os investidores possam repatriar em segurança os seus dividendos sem quaisquer limitações, com exceção do que está previsto na lei;
- Escassez de mão de obra especializada que implica a contratação de expatriados;
- Fraco desenvolvimento de infraestruturas básicas (ex.: estradas; caminhos de ferro; rede de serviços; telecomunicações) com reflexos no abastecimento de bens essenciais: água; energia; comunicações; e transportes;
- Ausência (apesar da cooperação institucional entre as autoridades tributárias dos dois países) de instrumentos bilaterais de apoio ao investimento estrangeiro em vigor. Assim, por um lado, Angola ainda não ratificou o Acordo de Proteção e Promoção Mútuas de Investimentos e, por outro, os dois países ainda não celebraram uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação (apesar da intenção do Governo angolano de dinamizar este tipo de acordos determinantes para inculir maior segurança ao investidor estrangeiro) na sequência de pedidos insistentes dos empresários;
- Morosidade na análise e aprovação dos projetos, dadas as alterações resultantes do quadro legal do investimento privado que implicaram a criação de uma nova rede de organismos com competências nesta área;
- Funcionamento deficiente de entidades administrativas (ex.: organismos oficiais centrais e regionais);
- Sistema de justiça lento e demorado, que carece da introdução de medidas que o tornem mais rápido, eficaz e transparente (ex.: lentidão no que respeita às sentenças proferidas em sede de primeira instância).

Apesar dos desafios colocados pelo mercado, Portugal tem vantagens que deverá explorar, nomeadamente o facto de Angola estar integrada na Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral ([Southern African Development Community – SADC](#)) que criou, em 2007, uma Zona de Comércio Livre à qual este país deverá aderir até 2020, com a consequente livre circulação de mercadorias num espaço alargado a Estados vizinhos. As empresas instaladas em Angola podem, deste modo, vir a beneficiar de um ambiente de livre transações, sem pagamento de direitos aduaneiros; a presença produtiva evita, também, a dificuldade na obtenção de vistos, entre outros apoios.

Em matéria de **incentivos**, e para além dos previstos no âmbito da Lei n.º 14/2015 importa, ainda, destacar:

- [Linha de Crédito de Apoio ao Empreendedor Jovem \(Projovem\)](#) – Programa aprovado a 12 de janeiro de 2017, que visa promover a realização de pequenos negócios e apoiar a inclusão económica e social aos jovens (todos têm que ter nacionalidade angolana). A entidade responsável é o [Banco de Desenvolvimento de Angola](#) que, entre outros setores, apoia o financiamento da hotelaria e turismo, indústria, agricultura, pecuária, prestação de serviços, das pescas, tecnologias de informação e comunicação, do comércio e empreendedorismo cultural;
- [Zonas Económicas Especiais – ZEE](#) (Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/2015, de 27 de outubro) – Concedem benefícios aduaneiros e fiscais no âmbito do respetivo estatuto de extra territorialidade em matéria fiscal e financeira, para além de viabilizarem infraestruturas básicas às empresas que aí se instalarem;
- Programa de Apoio ao Desenvolvimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME), também conhecido por [Angola Investe](#) (Lei n.º 30/2011, de 13 de setembro, alterado pela Lei n.º 10/2017, e Decretos Presidenciais n.ºs 41/2012 e 43/2012, de 13 de março) – Faculta, em particular, dois instrumentos de apoio ao financiamento das MPME: as Linhas de Crédito Bonificadas (Decreto Executivo Conjunto n.º 256/2012, de 9 de agosto); e o Mecanismo de Garantias Públicas (Decreto Executivo Conjunto n.º 255/2012, de 9 de agosto). Não são consideradas MPME as sucursais ou filiais em Angola de uma empresa com sede no estrangeiro;
- [Fundo Ativo de Capital de Risco Angolano – FACRA](#) (Decreto Presidencial nº 108/2012, de 7 de junho) – Disponibiliza, com apoio do Governo, instrumentos financeiros de longo prazo, para apoiar as Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME) na criação, inovação e expansão dos seus negócios;
- [Programa de Apoio ao Pequeno Negócio – PROAPEN](#) (Decreto Presidencial n.º 42/2012, de 13 de março) – Visa promover o desenvolvimento e a consolidação dos negócios de pequena dimensão, facilitando o acesso ao crédito aos micro-empresendedores, em condições ajustadas à dimensão e natureza das iniciativas individuais e, ainda, a capacitação profissional dos gestores de micro e pequenos negócios, o aumento da oferta de bens e serviços e a criação de postos de trabalho. O PROAPEN é de âmbito nacional e abrange todos os municípios do país;

- Lei do Fomento do Empresariado Privado Angolano (Lei n.º 14/2003, de 18 de julho) – Estabelece formas de apoio promocional das empresas privadas nacionais em todos os setores de atividade económica, particularmente o agropecuário, o industrial extrativo e transformador, o comercial, o financeiro, o das pescas, o agroindustrial, o das obras públicas e construção civil, dos transportes e dos serviços;
- No âmbito da atual Pauta Alfandegária importa referir que estão previstos benefícios e incentivos fiscais (Imposto sobre o Consumo) e aduaneiros (isenções totais ou parciais) sobre as mercadorias importadas ao abrigo de determinados projetos de investimento (públicos ou privados) e um regime aduaneiro especial aplicável aos produtos importados por empresas com sede localizada na Província de Cabinda. Este instrumento de política comercial vem dificultar (como já foi referido) as exportações na medida em que visa a proteção da produção nacional, mas, por outro lado, incentiva os investimentos realizados ou a realizar no país (no caso português, destaque para os setores dos sumos e refrigerantes, produção agrícola, materiais de construção e indústria de cerveja);
- Dinamização do Mercado de Capitais – A [Comissão de Mercado de Capitais \(CMC\)](#) pretende facilitar a captação de financiamento externo, nomeadamente através da [Bolsa de Valores de Angola \(BODIVA\)](#);
- [Incentivos Fiscais e Apoios do Estado no âmbito do Mecenato](#) (Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e Decreto Presidencial n.º 195/2015, de 7 de dezembro) – Estabelece o regime jurídico dos referidos incentivos, com vista a fomentar, valorizar e promover o desenvolvimento dos setores social, cultural, tecnológico, da saúde, e da sociedade da informação, entre outros.

Importa, ainda, mencionar que o [Governo pretende criar um Sistema Único de Investimento Privado](#) que passa pela fusão de vários organismos do Estado que analisam as propostas de investimento para acelerar e simplificar os processos, de acordo com o Novo Quadro Operacional do Sistema de Investimento Privado, documento da responsabilidade da UTIP (janeiro 2018), já que o atual quadro jurídico não permitiu, na prática, a criação de procedimentos céleres, desburocratizados e simplificados.

Para informações adicionais sobre o quadro legal do investimento estrangeiro, formas de estabelecimento, sistema fiscal, aspetos laborais, entre outras, os interessados podem consultar as seguintes publicações / artigos / sites:

- [Doing Business in Angola \(2017, World Bank\)](#);
- [Angola – Guia Fiscal 2018 \(February 2018, Deloitte International\)](#);
- [Doing Business 2018 \(23 de janeiro 2018, Jornal de Angola\)](#);
- [Angola: Foreign Investment \(November 2017, Santander Trade Portal\)](#);
- [Angola Open to Foreign Investment \(26 November 2017, ANGOP / Angola Press\)](#);

- [Angola – 1 – Openness to and Restriction on Foreign Investment / Angola Country Commercial Guide \(17 July 2017, International Trade Administration – ITA\);](#)
- [Investment Climate Statements for 2017 – Angola – \(June 29, 2017, Bureau of Economic and Business Affairs, U.S. Department of State\);](#)
- [Guidance Overseas Business Risk – Angola \(May 2017, GOV.UK\);](#)
- [Africa Tax Guide 2017-18 / Angola \(April 2017, PKF International\);](#)
- [Angola – Atividade de Estrangeiro Não Residente com Nova Regulamentação \(março 2017, Gabinete Legal Angola Advogados – GLA\);](#)
- [Angola – Atividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro Não Residente \(10 de março 2017, PwC\);](#)
- [Reasons to Invest in Angola in 2017 \(January 2017, Brussels Express\);](#)
- [Special Report on African Investment and Investment Disputes – Angola \(2017, MLGTS\);](#)
- [Doing Business in Angola in 2017 \(Healy Consultants Group PLC\);](#)
- [Guia Fiscal Angola \(janeiro 2017, Rosa, Correia e Associados Angola, Auditores e Consultores, LDA. – RCA\);](#)
- [Business Opportunities in Angola – The New Legal Framework for Doing Business in Angola \(May 2016, APIEX-Angola\);](#)
- [Guia do Sistema Tributário Angolano 2017 \(agosto 2016, AGT – Administração Geral Tributária\);](#)
- [Nova Lei do Investimento Privado \(agosto 2015, Newsletter PLMJ\);](#)
- [Nova Lei de Investimento Estrangeiro: Operações de Investimento Externo \(agosto 2015, AVM Advogados\);](#)
- [Angola a Caminho do Modelo Silicon Valley? Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e de Constituição on-line de Sociedades Comerciais \(setembro 2016, Newsletter PLMJ / Gabinete Legal Angola Advogados – GLA\);](#)
- [Angola: Uma Nova Lei de Investimento Privado, uma Nova Oportunidades para os Investidores? \(julho 2016, AVM Advogados\);](#)
- [Investir em Angola – A nova Lei do Investimento Privado \(2015, Deloitte International\).](#)

Ao nível do **relacionamento bilateral**, e de modo a promover o desenvolvimento das respetivas relações de investimento foi assinado, em 2008, entre os dois países, o [Acordo Sobre Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos](#), que ainda não entrou em vigor. A este propósito, importa mencionar que Angola aprovou, através do Decreto Presidencial n.º 122/2014, de 4 de junho, o Paradigma deste tipo de acordos, fixando as disposições a que os mesmos estarão sujeitos, com o objetivo de aumentar e intensificar oportunidades e atividade de negócio entre as partes contratantes, nomeadamente: regras sobre proteção, admissão e tratamento de investimento de investigação; compensação por perdas ou danos; transferências; medidas de salvaguarda; medidas preventivas; medidas de saúde, segurança, ambiente e padrões nacionais do trabalho; direito de propriedade intelectual; e resolução de diferendos.

O diploma aplica-se aos investimentos de qualquer uma das partes efetivamente realizados no território da outra parte após a entrada em vigor deste instrumento, nos termos da legislação vigente sobre esta matéria em cada uma das partes.

Para além do Acordo mencionado foram, também, celebrados entre Portugal e Angola:

- [Protocolo Bilateral sobre Facilitação de Vistos](#) (em vigor a 15.09.2011);
- [Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica](#) (em vigor a 26.03.2008);
- [Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo](#) (em vigor a 12.12.2007);
- [Convenção sobre Segurança Social](#) (aguarda entrada em vigor após ratificação).

No quadro da sua Política de Reforma Tributária e de Finanças Públicas, o Governo angolano anunciou a sua intenção de estabelecer acordos para evitar a dupla tributação com países com os quais Angola mantém relações económicas e políticas especiais, designadamente, com Portugal, entre outros membros da CPLP, medida determinante para incutir maior segurança ao investimento estrangeiro.

Finalmente alerta-se para o facto de que dada a rápida e constante alteração a que está sujeito o ordenamento jurídico angolano e à influência das autoridades oficiais no ambiente de negócios, **é essencial que as empresas portuguesas recorram a assistência/assessoria jurídica especializada** quando pretendam estabelecer-se neste mercado de modo a acautelar o sucesso das operações a realizar e a minimizar eventuais riscos que possam surgir.

Notas:

- Os interessados podem aceder a legislação angolana através da consulta dos seguintes *sites* (alguns mediante prévia subscrição de assinatura): [Imprensa Nacional Angola \(acesso aos Diários da República\)](#) / [Legis PALOP \(Base de Dados Oficial dos PALOP\)](#) / [LexLink \(Portal de Conteúdos Jurídicos de Angola e Moçambique\)](#) e [Info Angola – A Biblioteca Virtual em Angola](#);
- No que respeita à regulamentação cambial e financeira o *site* do [Banco Nacional de Angola \(BNA\)](#) disponibiliza um espaço para [pesquisar legislação e normas](#).